



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 418/99.

Disciplina regras de cobrança e recolhimento de multa do eleitor em situação irregular e dá outras providências.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no artigo 367, § 3º, do Código Eleitoral; artigo 80, § 4º, c/c o artigo 82, V, ambos da Resolução TSE nº 20.132/98; e

Considerando a necessidade de fixar regras gerais aos Juizes Eleitorais, no sentido de facilitar o direito de voto a todos os eleitores, principalmente àqueles em situação sócio-econômica precária;

Considerando a necessidade de expedir instruções que visem padronizar os procedimentos relativos ao arbitramento das multas aplicadas aos eleitores em situação irregular;

Considerando o desencadeamento das campanhas relativas aos mutirões de que cuida a Resolução TRE/MT nº 411/99, de 31/08/99,

RESOLVE:

Art. 1º Para o eleitor em situação irregular, ou seja, para aquele que não exerceu o seu direito de voto ou não justificou a ausência ao pleito, o Juiz Eleitoral poderá arbitrar a multa de acordo com sua situação sócio-econômica, fixando-a entre o valor mínimo de R\$ 0,97 (noventa e sete centavos) e o máximo de R\$ 3,23 (três reais e vinte e três centavos), correspondentes, respectivamente, a 3% e 10% do valor de 33,02 UFIRs.

Art. 2º O eleitor que não tiver condições econômicas de efetuar o pagamento da multa arbitrada será dispensado do seu respectivo recolhimento.

§ 1º Considera-se necessitado, para os fins desta Resolução, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita satisfazer o pagamento da multa fixada, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

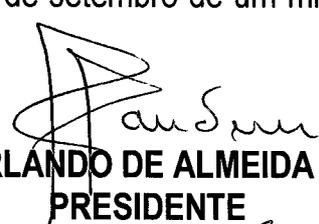
§ 2º Caberá ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca

Art. 3º Na hipótese de dispensa da cobrança/recolhimento da multa, deverá ser preenchido o "FASE 078 – motivo/forma 2 – Dispensa do Recolhimento", a fim de que a inscrição do eleitor seja devidamente regularizada no Cadastro.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

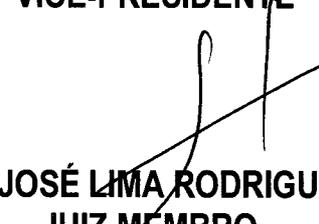
Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e um dias do mês de setembro de um mil novecentos e noventa e nove.



DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
PRESIDENTE



DES. ODILES FREITAS SOUZA
VICE-PRESIDENTE



DR. JOSÉ LIMA RODRIGUES
JUIZ MEMBRO



DR. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
JUIZ MEMBRO



DR. ROBERTO DIAS DE CAMPOS
JUIZ MEMBRO



DR. RENATO CESAR VIANNA GOMES
JUIZ MEMBRO



DR. JEFERSON SCHNEIDER
JUIZ MEMBRO